



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 4976/2023

**Projeto de Lei Complementar nº:** 06/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 06 /2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, tendo por objeto alterar os dispositivos da lei complementar nº 052/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos profissionais do magistério do Município de Linhares, em específico quanto a remuneração e os critérios e requisitos do cargo de Diretor Escolar, sob a justificativa, em síntese, da necessidade da justa remuneração destes profissionais e de atualizar os critérios para o ingresso conforme nova legislação do FUNDEB.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/18 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e viabilidade do PLC nº 06/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, manifestou-se em sentido favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei complementar.

## **II. DOS FUNDAMENTOS**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, o presente PLC foi apresentado afim de que os Diretores escolares fossem remunerados de forma mais justa para que assim, esses profissionais se comprometam ainda mais com o ambiente escolar e se sintam motivados, garantindo um maior bem-estar do servidor. Também possibilitou aos profissionais do magistério que assumirem o cargo de Direção escolar o recebimento do vencimento integral somados com o da função gratificada.

Além do cargo de Diretor, também houve um aumento na remuneração do cargo de Coordenador de Turno passando para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais.

Outra alteração prevista foi o acréscimo das alíneas no inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 052/2017, em que exige requisitos para se candidatar ao cargo de Diretor escolar, como a experiência mínima de 03 (três) anos, reputação ilibada, estar em pleno gozo dos direitos políticos, entre outros.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Acrescentou o artigo 10 – A, para que seja realizado anualmente avaliações do servidor no cargo de diretor, o artigo 10 – B para garantir o afastamento do servidor pelo prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições, sem prejuízo à remuneração, e o artigo 10 – C, para garantir que o mandato seja de 02 (dois) anos, sem limitação de recondução.

Desta forma, observa-se que o presente projeto de lei complementar beneficiará diversos profissionais do magistério que tem interesse em assumir a diretoria de uma escola municipal, visto que terão a justa remuneração pela grande responsabilidade assumida.

Ademais, com os novos critérios estabelecidos por este projeto, garantirá que os candidatos tenham a qualificação e requisitos hábeis para assumir tal função, possibilitando também ao profissional concorrer de forma ilimitada às eleições.

Por fim, quanto a forma de escolha dos diretores, é importante deixar claro que é regulamentado pela Lei nº 2910, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Linhares, o que garante a oitiva dos interesses dos alunos, pais e integrantes do magistério.

Desta forma, caso aprovado o presente projeto de lei complementar, trará diversos benefícios às escolas, alunos e profissionais dos magistérios que se dedicarão ainda mais para efetivar um bom trabalho nas escolas do Município de Linhares.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 06/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de julho de 2023.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/07/2023 13:44

Checksum: **DAB2A301BECC73BEF75A1324854BCEC60C77E4A962D6E122C30DB0DD2F43B42F**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 21/07/2023 13:44

Checksum: **C38384FC66E76794BAA69F273E857EFA2087967667F7906845876A3AD7E78BDF**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 21/07/2023 14:35

Checksum: **386764539972DC6FCB19A24993AC18BCA2AC41A59ED7F55F0BE5905DA60BE529**

